PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº (...), DE (...) DE (...) DE (...)

O PRESIDENTE da (...), considerando o que dispõe no art. 84 do Decreto-Lei 200/1967, no art. 8º da Lei 8.443/1992 e no art. (...) do Regimento Interno da (...), RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de Tomadas de Contas Especial em face da empresa (...) e seus administradores em virtude das irregularidades apuradas na prestação de contas do Contrato de Subvenção Econômica (...);

 Art. 2º Designar os servidores (nome, cargo e matrícula), para, sob a presidência do primeiro, realizar a instrução do processo na forma requerida no Manual de Prestação de Contas - De Subvenção Econômica Para Operações Descentralizadas da Finep;

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requeridas;

Art. 4º Determinar que o processo seja encaminhado à Finep, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com a identificação da(s) irregularidade(s), quantificação do dano causado ao erário federal e identificação do(s) suposto(s) agente(s) causador(es) do dano experimentado para que a Finep possa adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao FNDCT junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.